



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 016/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por finalidade, o Projeto de Lei PMC nº 016/2021 de autoria do Prefeito Municipal, que **Autoriza o Município de Cariacica a realizar o pagamento de Débito do Abono de Permanência dos Servidores da Câmara Municipal de Cariacica, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor dos artigos 75 e 76 do Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade e constitucionalidade da matéria em questão.

O presente Desígnio em debate tem por objetivo atender à solicitação de Vossa Excelência materializada no autos do Processo Administrativo nº 3264/2021.

Porém, nos termos do Processo Administrativo nº 3264/2021, a Câmara Municipal de Cariacica, solicitou que o Chefe do Executivo Municipal autorize a Prefeitura Municipal de Cariacica a efetuar o pagamento do aludido débito e descontar do Duodécimo da Câmara Municipal de Cariacica, em 24 (vinte e quatro) parcelas.

A dívida informada pela Câmara Municipal de Cariacica até o dia 15/12/2020, correspondia a quantia de R\$ 847.984,40 (oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo provenientes de débitos desta honrada Casa de Leis com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica – IPC. No entanto o valor do débito nesta data corresponde a R\$ 910.581,44 (novecentos e dez mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pois bem, considerando que o Município de Cariacica possui disponibilidade financeira no caixa para imediata quitação do débito da Câmara Municipal de Cariacica, com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica – IPC, pelo presente respeitosamente a Prefeitura de Cariacica propôs o Presente Projeto de lei.

No que tange a propositura em pauta, é importante esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Acórdão nº TC 00728/2019-1, apontou equívoco na sistemática de recolhimento e repasse do abono de permanência dos servidores efetivos desta casa de leis e determinou as medidas administrativas para recompor ao Instituto de Previdência de Cariacica, sendo que já houve a correção do equívoco apontado pelo Órgão Fiscalizador e, diante da afirmativa do Setor Financeiro da CMC de indisponibilidade orçamentária e financeira para a quitação imediata do débito, informou ao Executivo acerca da necessidade de parcelamento do débito.

Diante destas informações, como este Poder Legislativo de Cariacica não possui disponibilidade orçamentaria e financeira para quitar integralmente o debito descrito acima, solicitou ao Ente Executivo a quitação, em parcela única, e o parcelamento do debito em 24 (vinte e quatro) parcelas a serem deduzidas do duodécimo, o que culminou com a presente propositura.

Noutro sim, não há qualquer impeditivo legal para a regular tramitação da proposta em questão, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis.

Ante o exposto, estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como determina o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade da matéria em tela**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 26 de março de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINO DE ALMEIDA
PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA

VEREADOR LEI
SECRETARIO COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C. F. S E ORÇAMENTOS

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C. F. E ORÇAMENTOS

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.